

DELIBERAÇÃO n.º 440/CD/2007

Assunto: Novo modelo de alvará das farmácias de oficina.

A entrada em vigor do novo regime jurídico das farmácias de oficina, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto e na Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, alterou as regras de acesso à propriedade das farmácias. Com efeito, actualmente permite-se que toda as pessoas singulares e sociedade comerciais acedam à propriedade de farmácias desde que respeitem as normas sobre incompatibilidades e o limite estabelecido na lei de quatro farmácias por proprietário.

Na verdade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, “nenhuma pessoa singular ou sociedade comercial pode deter ou exercer, em simultâneo, directa ou indirectamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais de quatro farmácias”.

A verificação do cumprimento das regras legais focadas implica a existência de um apertado controlo administrativo da respectiva titularidade, a fim de evitar a existência de situações fraudulentas, mantendo a salutar concorrência entre farmácias.

Por outro lado, a crescente tendência de dispensa da exigência de escritura pública para a celebração de diversos de actos, tais como a celebração de contratos de arrendamento para comércio, indústria ou exercício de profissão liberal, a celebração de contrato de trespasse e cessão de exploração de estabelecimento comercial, a constituição de sociedades comerciais, a transmissão de quotas, a unificação de quotas, partilha ou divisão de quotas entre contitulares, entre outros, aumentou a exigência do controlo da legalidade, a efectuar por esta Autoridade Nacional, dos negócios jurídicos realizados pelos particulares.





Ministério da Saúde

Nestes termos, o novo regime jurídico das farmácias de oficina, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto e na Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, impõe a revisão do actual modelo de alvará instituído em 1997, através da Deliberação n.º 220/97, publicada na II Série do Diário da República, n.º 203, de 30 de Setembro e revisto pela Deliberação n.º 395/CD/2007, datada de 4 de Outubro, do Conselho Directivo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P..

Assim, o novo alvará é constituído por folhas, de formato A4 prensadas por duas anilhas metálicas, com fundo policromado de cor verde pré-impresso com as palavras «INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.», de cor branca, em módulo de repetição e impressão, e sendo impresso no seu cabeçalho os símbolos do Ministério da Saúde e do INFARMED, I.P..

No alvará constam as seguintes informações:

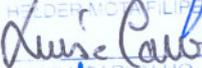
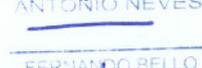
- a) Identificação da farmácia;
- b) Identificação do proprietário e do negócio jurídico;
- c) Identificação do titular de exploração ou gestão indirecta da farmácia;
- d) Identificação do director técnico e dos farmacêuticos substitutos;
- e) Indicação dos ónus sujeitos a averbamento que impendem sobre a farmácia.
- f) Identificação dos Postos Farmacêuticos móveis dependentes da farmácia e respectivo responsável técnico;

Assim, ao abrigo do disposto no Artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) e c) do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, e no Artigo 6.º n.º1, alínea a), b) e l) da Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho, que definiu a missão e atribuições do INFARMED, I.P., e tendo em conta o disposto no n.º 1, do artigo 14.º, e no n.º 2, do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, o Conselho Directivo do INFARMED, I.P., delibera:

1. Aprovar o novo modelo de alvará das farmácias de oficina, o qual se encontra em anexo à presente deliberação, e faz parte integrante da mesma.
2. A presente deliberação produz efeitos desde 30 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados, sendo aplicável a todos os processos de farmácia em curso neste Instituto.

Lisboa, 14 DEZ. 2007

O Conselho Directivo

PRESENTE À SESSÃO DO	
C.D DE 14 DEZ 2007	
O Presidente	
O Vice-Presidente	 VICÍCIA J. MARIA
A Vice-Presidente	 HELENA FILIPE
O Vogal	 LUIZ CARVALHO
O Vogal	 ANTÓNIO NEVES
	 FERNANDO BELLO
ACTA N.º 55/CD/2007	



Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

ALVARÁ N.º XXXX

Farmácia
Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, se faz saber aos que este alvará virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, o mesmo foi concedido para funcionamento da seguinte farmácia:

Denominação FARMÁCIA XXXXXXXXX

Sita em XXXXXX, xxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx,

Freguesia de XXXXXXXXX

Concelho de XXXXXX

Distrito de XXXXXXXXX

cuja instalação foi autorizada por deliberação de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**.

Propriedade
O presente alvará é propriedade/compropriedade de XXXXXX/ SOCIEDADE XXXXXXXX cujos sócios são os XXXXX XXXXXX, número de identificação fiscal XXXX, adquirida em XX-XX-XXXX, por escritura pública/contrato XXXXXX datada de XX-XX-XXXX, (ou adjudicação em concurso público por deliberação de XXXXXXXX).
O(s) proprietário(s) averbado(s)/sócio(s) da sociedade proprietária ficam vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o director técnico, das normas que regem a actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.
A cessão de exploração a favor da pessoa singular/ sociedade XXXXXX XXXXXXXX, cujos sócios são **XXXXXX XXXXXXXX** e **XXXXXX XXXXXXXX**, número de identificação fiscal XXXX, averbada em XX-XX-XXXX, por escritura pública/contrato datada de XX-XX-XXXX, no período de XX-XX-XXXX até XX-XX-XXXX.

Nos termos dos artigos 14.º e 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital social, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que integram a propriedade encontram-se discriminados no anexo 1, que faz parte integrante do presente alvará.

Exploração ou gestão indirecta
A farmácia é detida, explorada ou gerida a título de XXXXXX por XXXX, número de identificação fiscal XXXX, conforme escritura pública/contrato XXXXXX, datada de XX-XX-XXXX, por XXXXXXXX, que fica(m) vinculado(s) ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o director técnico, das normas da actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPONÍVEL POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que exploram/gerem indirectamente a farmácia encontram-se discriminados no anexo 2, que faz parte integrante do presente alvará.



Quadro Farmacêutico

Director técnico XXXX, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

Farmacêutico Substituto XXXX, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

O director técnico assegura em regime de permanência e exclusividade a direcção técnica da farmácia, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo farmacêutico substituto, ficando ambos vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o proprietário, detentor ou gestor, as normas da actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

Nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, a lista nominativa de todos os farmacêuticos que substituem o director técnico nas suas ausências e impedimentos encontram-se discriminados no anexo 3, que faz parte integrante do presente alvará.

Ónus sujeitos a averbamento

Averbamentos por constituição – alteração - extinção

Av.1 (data) XX

Av.2 (data) XX

Av.3 (data) XX

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo no disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, a lista nominativa de todos os averbamentos encontram-se discriminados no anexo 4, que faz parte integrante do presente alvará.

Postos Farmacêuticos Móveis

Posto Farmacêutico Móvel, com autorização de funcionamento n.º XXXX, situado no lugar de XXXXXXXXXXXXX, Freguesia de XXXXXXXXXXX, Concelho de XXXXX, Distrito de XXXXXXXXXXX, autorizado em XX-XX-XXXX, e averbado em XX-XX-XXXX.

Farmacêutico Responsável, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

Posto Farmacêutico Móvel com autorização de funcionamento n.º XXXX, situado no lugar de XXXXXXXXXXXXX, Freguesia de XXXXXXXXXXX, Concelho de XXXXX, Distrito de XXXXXXXXXXX, autorizado em XX-XX-XXXX, e averbado em XX-XX-XXXX.

Farmacêutico Responsável, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista dos postos farmacêuticos móveis com indicação do seu farmacêutico responsável e período de funcionamento, encontram-se discriminados no anexo 5, que faz parte integrante do presente alvará.

O presente alvará é emitido pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

O CONSELHO DIRECTIVO

Este alvará é autenticado com o selo branco em uso neste Instituto Público.

Lisboa, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

Portugal

Averbamentos - Trato Sucessivo

Anterior Denominação: XX XXXXXXXX.

Este Alvará substitui o anterior com o n.º XXXX, datado de XX-XX-XXXX.

Este alvará é constituído por XX número de páginas datadas numeradas e rubricadas



ANEXO 1

Propriedade

Nos termos dos artigos 14.º e 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que integram a propriedade encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX

Av.1 (data) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome, Número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos (caso seja aplicável).

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPONÍVEL POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso neste Instituto.
Lisboa, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.
Portugal



INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

ANEXO 2

Exploração ou gestão indirecta

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que exploram/gerem indirectamente a farmácia encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do presente ALVARÁ N.º XXXX

Av.1 (data) XXX

Nome, Número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela ordem dos Farmacêuticos (caso seja aplicável).

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É Oponível POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso neste Instituto.
Lisboa, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.
Portugal



ANEXO 3

Quadro Farmacêutico

Nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todos os farmacêuticos que substituem o director técnico nas suas ausências e impedimentos encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX

Av.1 (data) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome, Número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela ordem dos Farmacêuticos.

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPORTUNO POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso neste Instituto.
Lisboa, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.
Portugal



ANEXO 4

Ónus sujeitos a averbamento

Averbamentos por constituição – alteração - extinção

O averbamento foi realizado ao abrigo no disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, e a lista nominativa de todos os averbamentos encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX

Av.1 (data) XX

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É Oponível por falta do correspondente averbamento.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso neste Instituto.
Lisboa, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.
Portugal



ANEXO 5

Postos Farmacêuticos Móveis

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista dos postos farmacêuticos móveis com indicação do seu farmacêutico responsável e período de funcionamento, encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX

Av.1 (data) XX

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPOSTIVEL POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso neste Instituto.

Lisboa, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Portugal